



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ERRATA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 – CGJ**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que na publicação do Provimento nº 003/2009-CGJ na Edição nº 63/2009 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Maranhão, de 06 de abril de 2009, consta erro material de digitação,

**R E S O L V E :**

I) na parte final do artigo 10º, onde se lê:

“se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 8º, deste provimento.”

leia-se:

“se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 9º, deste provimento.”

II) Determino a republicação do texto integral do Provimento nº 003/2009-CGJ, com a correção, para que gere os efeitos legais desde 06/04/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados, Secretários Judiciais e Distribuidores do Estado do Maranhão.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 003/2009 – CGJ**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Estabelece normas para a comunicação de atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça, magistrados, servidores e serventuários da justiça de primeiro grau, no âmbito do Estado do Maranhão, através de meio eletrônico.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que através da Resolução nº 08/2008 foi instituída a versão eletrônica do Diário da Justiça, como órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Maranhão, em ambas as instâncias, em substituição à versão impressa;

**CONSIDERANDO** que os atos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça já são disponibilizados na página deste Órgão abrigada no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br));

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de custos com a impressão de documentos e com a utilização dos serviços dos Correios;

**CONSIDERANDO** a evolução do Poder Judiciário nacional no sentido da exclusiva utilização do meio eletrônico em seus procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar as comunicações entre a Corregedoria e os Juízos do primeiro grau,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica instituída a comunicação eletrônica, como meio oficial de divulgação dos atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça, tais como: ofícios circulares, portarias, provimentos, instruções, recomendações e avisos.

**Art. 2º.** Os Juízes de Direito e Secretários Judiciais deverão consultar, diariamente, a página da Corregedoria Geral da Justiça disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ([www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br)), a fim de verificar e tomar ciência de atos emanados deste Órgão Correccional.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** Verificando a publicação de algum dos atos elencados no artigo 1º, deve o Secretário Judicial dar conhecimento do mesmo ao Magistrado a que se achar subordinado.

**Art. 3º.** Todos os órgãos desta Corregedoria deverão enviar as comunicações dirigidas a determinado Juiz ou Secretaria para o e-mail institucional do Magistrado e da respectiva Vara.

**§ 1º.** A opção 'assunto' do e-mail deverá ser preenchida com os dados do documento a que se refere a comunicação ou a solicitação.

**§ 2º.** O órgão expedidor deverá marcar a opção 'aviso de recebimento' quando do envio do e-mail.

**§ 3º.** A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail indicado na expedição, com a opção 'responder com histórico', devidamente assinalada, ou, com a menção ao assunto constante da expedição, de modo a possibilitar sua identificação por parte do órgão expedidor.

**Art. 4º.** Qualquer documento que acompanhe a comunicação deverá ser digitalizado, a fim de ser anexado à mensagem.

**Parágrafo único.** A Comarca que não esteja equipada com máquina de digitalização (scanner) informará em sua mensagem que os documentos solicitados serão encaminhados pelos Correios ou via fac-símile.

**Art. 5º.** Na eventualidade de ser assinado prazo para a prestação de informações, este terá início no primeiro dia útil posterior à data do recebimento do e-mail.

**§ 1º.** A confirmação do recebimento será juntada aos autos respectivos, certificando-se necessário.

**§ 2º.** Decorrido o prazo sem remessa das informações, o órgão solicitante, se for o caso, certificará o ocorrido, comunicando o fato ao Corregedor-Geral da Justiça para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 6º.** Os procedimentos mencionados nos artigos anteriores não deverão ser aplicados nas hipóteses em que o assunto seja reservado. Nestes casos, o contato deverá ser pessoal ou por qualquer outro meio que preserve o sigilo da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 7º.** Ao Magistrado e ao Secretário Judicial, caberá a consulta diária aos respectivos e-mails institucionais, com a finalidade de verificar a existência de alguma mensagem.

**Parágrafo único.** É obrigação do Magistrado e do Secretário Judicial, manter a respectiva caixa postal limpa, excluindo os e-mails já consultados e/ou respondidos, e os que não sejam do interesse do Poder Judiciário.

**Art. 8º.** À Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão cumprirá realizar a manutenção constante das caixas postais institucionais, com a finalidade de evitar interrupção do sistema.

**Art. 9º.** As Comarcas ou Varas que eventualmente tenham problemas com a conexão da internet deverão informar imediatamente à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para que sejam tomadas as providências pertinentes.

**Parágrafo único.** No período em que a conexão com a internet estiver interrompida, todos os contatos entre a Corregedoria Geral da Justiça e os órgãos de primeiro grau do judiciário maranhense deverão ser efetivados por qualquer outro meio de comunicação.

**Art. 10º.** A manutenção nos equipamento e/ou interrupção programada dos *links* de internet nesta capital e nas demais Comarcas, deverá ser antecipadamente informada pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a fim de que as comunicações, no período, se procedam na forma prevista no parágrafo único do art. 9º, deste provimento.

**Art. 11.** Nas comarcas que ainda não dispõem de conexão com a internet, as comunicações continuarão a ser realizadas por telefone, via Correios e/ou fac-símile.

**Parágrafo único.** Logo que seja disponibilizada a conexão com a internet as comunicações com a comarca passarão a ser realizadas por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos neste Provimento.

**Art. 12.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos Magistrados, Secretários Judiciais e Distribuidores do Estado do Maranhão.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, aos 24 dias do mês de março do ano de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça